

Taxa de recorribilidade, governança e eficiência: uma análise a partir do Tribunal de Justiça do Maranhão

Outros temas relacionados à Administração da Justiça

Fabrizio Castagna Lunardi (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado - ENFAM), Ivo Gico Júnior (Centro Universitário de Brasília – UNICEUB), Michelle Amorim Sancho Souza Diniz (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado - ENFAM)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo explorar o uso da taxa de recorribilidade e da taxa de reversibilidade de um tribunal como instrumentos de governança judicial. A construção e disponibilização de tais taxas aplicadas a um determinado Tribunal de Justiça pode auxiliar na redução da assimetria de informação entre instâncias judiciais e entre o Judiciário e os usuários dos serviços públicos adjudicatórios, melhorando o desempenho judicial pela internalização de precedentes e pela desjudicialização decorrente da diminuição de novos casos/recursos.

Para atingir seus objetivos, a pesquisa se desenvolve a partir de uma linha crítico-reflexiva e de construções teóricas da administração acerca da governança judicial. Portanto, busca-se, com base em estudo de caso, realizado no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), no ano de 2020, agregar elementos ou construtos à governança judicial que sejam capazes de melhorar o desempenho dos tribunais. Com a análise dos dados desse tribunal, busca-se verificar se e como a taxa de recorribilidade e a taxa de reversibilidade poderiam contribuir para identificar em que temas as partes estão propondo ações e/ou recorrendo contra jurisprudência consolidada, para que se possa fomentar a desjudicialização e a não-recorribilidade em tais temas.

O trabalho é dividido em três partes. A primeira demonstra a relevância das taxas de recorribilidade e reversibilidade como mecanismos de governança judicial. A segunda trata da construção e da análise da taxa de recorribilidade do TJMA. Por fim, na terceira parte, com base nos resultados identificados, serão lançadas propostas de desjudicialização com o intuito de reduzir os novos casos/recursos.

De acordo com a ideia de governança judicial proposta por Akutsu e Guimarães (2012), a partir das ideias de desempenho e ambiente institucional (2015), seria possível melhorar o desempenho judicial se as unidades judiciais obedecessem aos precedentes judiciais.

Essa proposta pode ser implementada por meio da ideia aventada por Gico Jr. (2012; 2020) da construção e publicação da taxa de recorribilidade e da taxa de reversibilidade para cada juiz, para cada vara, para cada turma de um determinado tribunal, o que reduzira a assimetria de informação interna entre os próprios magistrados e entre o tribunal e potenciais litigantes. De acordo com a sua definição, a primeira é a razão entre a quantidade de recursos interpostos em desfavor de decisões judiciais e o total de decisões proferidas por determinado órgão jurisdicional e a segunda é a razão entre a quantidade de decisões judiciais revertidas e o total de decisões recorridas. A elaboração de tais taxas permite a construção de um mapa de desempenho de um determinado tribunal ou órgão, como proposto por Gico Jr. e Arake (2019). Além disso, se tais taxas forem elaboradas e publicadas, tornando-se de conhecimento comum entre as partes e, internamente, no tribunal, o resultado esperado é que as partes estejam em melhor condições de avaliar a probabilidade de sucesso de uma eventual demanda ou recurso e, ao fazê-lo, se reduza o hiato de expectativas entre as partes, facilitando a autocomposição (GICO JR., 2012).

Sob o ponto de vista da boa governança judicial, a diminuição do percentual de litígios decorrentes do inconformismo com a Administração Pública se apresenta relevante, pois, de acordo com o Relatório “100 maiores litigantes”, elaborado pelo CNJ, no ano de 2012, constatou-se que 34,4% dos novos casos, no âmbito da Justiça Estadual, radicam concentram-se nos seguintes litigantes: bancos e setor público.

Para este fim, a aplicação da proposta ao TJMA parece ser adequada, pois o TJMA é classificado, pelo CNJ, como um tribunal de médio porte, com 273 unidades judiciárias. Ainda, o Maranhão é o segundo Estado da federação, com maior índice de habitante por unidade judiciária na primeira instância. Em junho de 2021, consoante informações do TermoJuris, o TJMA possui 1.205.160 processos ativos, uma taxa de julgamento de 64,55% e uma taxa de baixa de 69,45%. Além disso, o exame da taxa de recorribilidade externa, relativa ao 1º Grau, apontada pelos relatórios do Justiça em Números dos últimos três anos (2017 a 2019), indica que a média nacional dos recursos de apelação tem diminuído, enquanto no TJMA ela tem crescido.

Nesse contexto, a presente pesquisa busca identificar os maiores recorrentes do TJMA, já que não há, até então, dados sistematizados. Logo, mediante consulta à base de dados do Justiça em Números, em abril de 2021, pelo Setor de Informática da Corregedoria do TJMA, ao longo do ano de 2020, foram interpostos 49.728 recursos, sendo a Fazenda Pública Estadual responsável pela interposição de 9.625 recursos, o que corresponde a 18,63% desse quantitativo.

Constatou-se, assim, que, em certas demandas, como as ações relativas ao desconto em folha de pagamento, a título do Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão, já havia jurisprudência consolidada do TJMA e, mesmo diante das apelações interpostas pela Fazenda Pública Estadual, a sentença de suspensão dos descontos era mantida.

Diante da demonstração de que o Poder Público Estadual é considerado um grande litigante, propostas de medidas de desjudicialização podem ser fomentadas pelos órgãos judiciais competentes, também em conjunto com o Poder Executivo Estadual, como a exigência de prévio requerimento administrativo para as ações que versem sobre verbas salariais.

De qualquer forma, propõe-se que, ao modelo de governança judicial citado, devem ser incorporados os constructos das taxas de recorribilidade e de reversibilidade, pois esses indicadores proporcionam construir medidas para melhorar a eficiência judicial, inclusive a partir da desjudicialização. Essa abordagem não implica qualquer tipo de limitação à independência no ato de julgar, mas tem aptidão para mostrar que a observância dos precedentes, pelo Judiciário e pelas partes, é capaz de contribuir para o uso racional do serviço judiciário. Por fim, as propostas examinadas podem servir de base para investigações futuras, ao serem adotadas em outros Tribunais de Justiça.

Palavras-Chave: Taxa de recorribilidade. Taxa de reversibilidade. Governança Judicial. Grandes litigantes.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, Luiz e GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. Revista de Direito GV. São Paulo, p. 183-202, jan.-jun. 2012.

_____. Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 937-958, jul.-ago. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 100 Maiores litigantes, 2012. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso: em 5 jan. 2021.

_____. Justiça em Números, 2020. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 30 mar.2021.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário: subinvestimento em capital jurídico e sobreutilização do Judiciário, UnB, Tese de Doutorado, Economia, Orientador: Bernardo Mueller. Brasília: 2012.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. Análise Econômica do Processo Civil. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira; e ARAKE, Henrique Haruki. Taxa de recorribilidade, taxa de reversibilidade e eficiência judicial. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 14, n. 1, p. 1-23, 2019.